

CONTRATO Nº 040/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, por demanda, de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação/remarcação e emissão de passagens, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO.**

CONTRATADA: HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 17.124.851/0001-49, localizada na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 8, Sala 315, setor Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.640-904, neste ato representada por **RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 056.390.017-20.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023, conforme Termo de Homologação, da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo nº 08410/23, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e realização de check-in de passagens aéreas de qualquer companhia aérea. Contratação de serviços de despacho de bagagens e marcação de assentos, contratação de seguro viagem quando da aquisição de passagens internacionais, bem como outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, para atender as necessidades de transporte aéreo desta Corte de Contas, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de **06 de novembro de 2023 a 06 de novembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 15

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 100% (cem por cento) que incidirá **sobre a taxa DU, considerando o valor de mercado da passagem, por exemplo, em sites especializados ou da própria empresa aérea escolhida, com isenção total da taxa de serviço.** Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos ou descontos, encargos, taxas, custos de transporte da entrega do bilhete e outros custos diretos e indiretos.

5.3. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2023 0301 01 032 1006 2008, Grupo 03 – Despesas Correntes, Fonte 15000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada nas Naturezas de Despesa – 3.3.90.33.02 – Passagens para Outros Estados e 3.3.90.33.03 – Passagens Internacionais.

5.4. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 00213 pela CONTRATANTE, em 31/10/2023.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 15

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 10/10/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 15

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato assinado;

8.1.2. Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, através da fiscalização do contrato;

8.1.3. Solicitar à contratada formalmente, em tempo hábil, por e-mail ou outro meio eletrônico, a disponibilidade de passagens aéreas, bem como a emissão dos bilhetes eletrônicos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.5. Promover, na forma do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização do TCMGO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA, por qualquer falha na execução do contrato.

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências destas especificações técnicas;

8.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão da passagem.

8.1.8. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 15

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para facilitar a execução do contrato, adotar, sempre que solicitado e de acordo com as normas estabelecidas, as seguintes providências:

9.1.1. Execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;

9.1.2. Emissão de passagem por meio eletrônico, “on-line”;

9.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

9.1.4. Consulta sobre frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

9.1.5. Consulta à menor tarifa disponível;

9.1.6. Alteração/remarcação de passagem;

9.1.7. Combinação de tarifas;

9.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagem aérea;

9.3. Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o CONTRATANTE, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto ao envio de demonstrativos de vôos, controle de reservas e emissão de passagem;

9.4. Informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do acordo;

9.5. Prestar atendimento aos sábados, domingos e feriados, por empregado designado pela empresa, com acesso ao serviço móvel celular;

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 15

9.6. Efetuar a emissão de passagem em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a mesma estar à disposição do Tribunal em tempo hábil para o embarque do passageiro;

9.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e da proposta;

9.8. Sempre que solicitado, fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais, comunicando imediatamente ao Tribunal qualquer reajuste ocorrido, de modo a possibilitar, quando da emissão da passagem, a utilização da menor tarifa;

9.9. Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que oferecidas pelas Companhias Aéreas, bem como as vantagens e bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens;

9.10. Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa paga às Companhias Aéreas, em razão de alterações nas reservas e passagens;

9.11. Facilitar os trabalhos de fiscalização e acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dele emanem, providenciando, com celeridade e presteza, a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

9.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios das alterações promovidas;

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 15

9.15. Responsabilizar-se por todas as despesas tais como taxas; impostos; ligações telefônicas; custos administrativos e de impressão de passagens; salários; seguros; vale-refeição e transporte; indenizações, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive licença em repartições públicas; registros, publicações e autenticações do termo de contrato e dos documentos a ele relativos, e se necessário outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

9.16. Apresentar ao CONTRATANTE mensalmente as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas por este Tribunal, juntamente com a NOTA FISCAL.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

Página 8 de 15

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 15

11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 15

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5

Date: 07/11/2023 17:21:36

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 11 de 15

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelarà pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa nº 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa nº 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 15

DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br>), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria (<https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/>), quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 13 de 15

13.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Processo: 04533/22 Data: 31/10/2022 14:00:04 Folha: 8 de 19 8 dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso accidental ou não autorizado.

13.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

13.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 15

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Goiânia, 31 de outubro de 2023.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Tribunal de Contas dos Municípios

RAFAEL MARTINS
DE CASTRO DA
SILVA:05639001720

Assinado de forma digital por
RAFAEL MARTINS DE CASTRO
DA SILVA:05639001720
Dados: 2023.11.08 10:57:10
-03'00'

RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA
Hotel A Jato Operadora Turística Ltda

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/11/2023 17:21:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 15